CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE PROJETO DO PIAAC (SERVIÇOS RELACIONADOS COM O INQUÉRITO ÀS COMPETÊNCIAS DOS ADULTOS, NA DIMENSÃO RELATIVA A AMOSTRAGEM)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia que tem por objeto a aquisição de Aquisição de serviços técnico-científicos de apoio ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Projeto do PIAAC (serviços relacionados com o Inquérito às Competências dos Adultos, na dimensão relativa a amostragem)

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
   a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
   b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
   c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
   d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
   a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
   b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
   c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
   d) o presente Caderno de Encargos;
   e) a proposta adjudicada;
   f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 42.425,00€ (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, distribuído da seguinte forma:
   2021 – 6.363,75€ (+IVA)
   2022 – 19.091,25€ (+IVA)
   2023 –16.970,00€ (+IVA)
2. A importância fixada para os anos de 2022 e 2023 é acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.
3. O preço base mencionado no número anterior foi determinado por referência aos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 5.ª – Prazo

1. A prestação de serviços abrangerá o período de preparação e realização do Inquérito-Piloto e do Inquérito Principal do Inquérito às Competências dos Adultos do PIAAC, sendo o limite máximo para a execução do contrato o dia 31 de dezembro de 2023.
2. O Contrato produzirá efeitos após a sua celebração e publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

Cláusula 6.ª – Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da ADJUDICATÁRIA e em todo o território nacional, nos locais em que os questionários devam ser realizados.
2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, ainda, a realizar as deslocações à sede da ENTIDADE ADJUDICANTE, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, para a realização das reuniões que se revelem necessárias.

CAPÍTULO II – Obrigações do Adjudicatário

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.ª – Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, na proposta ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:

a) prestar, com qualidade, os serviços objeto do contrato;

b) assegurar todas as condições técnicas, materiais e humanas à realização das duas fases ("Piloto" e "Principal") do Inquérito às Competências dos Adultos do PIAAC, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e as orientações que sejam transmitidas pelo Consórcio Internacional responsável pelo PIAAC e pelo Grupo de Projeto do PIAAC;

c) assistir a ENTIDADE ADJUDICANTE e o Grupo de Projeto do PIAAC, em todos os momentos do processo de realização do Inquérito às Competências dos Adultos do PIAAC, na resposta às solicitações do Consórcio Internacional responsável pelo PIAAC,

bem como no cumprimento de todos os objetivos da participação de Portugal no PIAAC;

d) atender, em cada momento da execução do contrato, à versão mais atual da informação de enquadramento e suporte técnico-científico disponibilizada pelo Consórcio Internacional responsável pelo PIAAC e pelo Grupo de Projeto do PIAAC;

e) disponibilizar os meios humanos identificados na proposta, com respeito pelo número mínimo de membros da equipa técnica e afetação mínima indicados no presente caderno de encargos;

f) disponibilizar os meios materiais e equipamentos que se revelem necessários à execução da prestação de serviços;

g) nomear um Diretor de Contrato, que terá as competências previstas no presente caderno de encargos;

h) comparecer nas reuniões para que seja convocada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para acompanhamento da realização dos serviços, desde que agendadas com a necessária antecedência;

i) cumprir as determinações da ENTIDADE ADJUDICANTE quanto a informação e publicitação de condições de execução e financiamento dos serviços objeto do contrato consagradas na legislação e regulamentação nacional e comunitária;

j) atuar sempre de acordo com as normas legais e contratuais e em consonância com a ENTIDADE ADJUDICANTE;

k) sujeitar-se à ação fiscalizadora da ENTIDADE ADJUDICANTE;

l) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
   b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
   c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
   f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
   g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.

Cláusula 9.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O ADJUDICATÁRIO só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo ADJUDICATÁRIO e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato, nomeadamente o(s) técnico(s) afetos à execução dos serviços objeto do Contrato.
6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que o ADJUDICATÁRIO seja obrigado a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 10.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª – Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O ADJUDICATÁRIO deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução do Contrato.
3. Com a aceitação definitiva pela ENTIDADE ADJUDICANTE da solução informática desenvolvida pelo ADJUDICATÁRIO no âmbito da execução do Contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade para a ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo a titularidade dos direitos de autor sobre a mesma, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o ADJUDICATÁRIO.
4. Pela cessão dos direitos referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço contratual fixado no contrato.

SECÇÃO II – FASES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 14.ª – Equipa técnica e de gestão a afetar à prestação de serviços e Diretor de Contrato

1. Para efeitos da execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos, a ADJUDICATÁRIA deve assegurar, pelo menos, em média, ao longo do período de execução, a disponibilidade permanente de um especialista, tendo a categoria profissional de professor e/ou investigador auxiliar, ou equivalente, no mínimo, para uma afetação estimada de 30%.

2. A ADJUDICATÁRIA deverá nomear um Diretor de Contrato, que que será responsável por representar a ADJUDICATÁRIA e ser o interlocutor com a ENTIDADE ADJUDICANTE em todos os aspetos relacionados com os serviços objeto do presente caderno de encargos.

3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar ao Diretor do Contrato, a qualquer momento, todas as informações que entenda necessárias ou pertinentes sobre a execução do contrato, as quais devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato serão diretamente dirigidas à Adjudicatária na pessoa do Diretor do Contrato.

Cláusula 15.ª – Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. A ADJUDICATÁRIA deve manter a boa ordem nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, por sua iniciativa ou após ordem da ENTIDADE ADJUDICANTE, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos serviços, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, da ADJUDICATÁRIA ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a ADJUDICATÁRIA o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o previsto na proposta adjudicada e as exigências mínimas previstas no presente caderno de encargos.

5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à verificação do cumprimento dos procedimentos relativos à amostragem previstos no quadro da realização do Inquérito-Piloto do PIAAC, bem como todas as atividades de controlo da qualidade do processo previstas, neste âmbito, pelo Consórcio Internacional e pelo Grupo de Projeto do PIAAC.

Cláusula 16.ª – Substituição de pessoas afetas à prestação do serviço

1. Sempre que seja necessária uma substituição, a ADJUDICATÁRIA deve assegurar um elevado grau de estabilidade dos serviços e uma transferência efetiva de informações.
2. Qualquer substituição deve ser submetida à ENTIDADE ADJUDICANTE para aprovação por escrito.
3. A ADJUDICATÁRIA deve fornecer, em tempo útil, um substituto com qualificações e experiência pelo menos equivalentes, se:
a) por razões devidamente justificadas, uma pessoa não estiver em condições de prestar os seus serviços;
b) a ENTIDADE ADJUDICANTE considerar que uma pessoa mencionada no contrato é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo.
4. Salvo indicação em contrário, se a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar uma substituição por escrito, a ADJUDICATÁRIA deve propor um substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção do pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. Caso a ADJUDICATÁRIA não apresente uma proposta até ao final do prazo previsto no número anterior, tal será considerado um incumprimento do contrato.
6. A substituição referida nos números anteriores não obriga a ENTIDADE ADJUDICANTE a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no Contrato.
7. A ADJUDICATÁRIA deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo as despesas resultantes da necessidade de remunerar simultaneamente o elemento da equipa técnica a substituir e o seu substituto.

SECÇÃO III – Fases de execução da prestação de serviços

Cláusula 17.ª – Cronograma de execução

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a executar os serviços em conformidade com a calendarização prevista para as diferentes fases de execução da prestação de serviços identificadas na cláusula seguinte.

Cláusula 18.ª – Fases de execução da prestação de serviços

1. A execução do Contrato compreende as seguintes fases de execução:
   a) Fase 1 – Preparação do Inquérito-Piloto (Field Trial), que se considera concluída com a aprovação do Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito-Piloto - Amostragem pelo Grupo de Projeto;
   b) Fase 2 – Realização do Inquérito-Piloto (Field Trial), que se considera concluída com a aprovação do Relatório de Operações do Inquérito-Piloto - Amostragem pelo Grupo de Projeto;
   c) Fase 3 – Preparação do Inquérito Principal (Main Study), que se considera concluída com a aprovação do Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito Principal - Amostragem pelo Grupo de Projeto;
   d) Fase 4 – Realização do Inquérito Principal (Main Study) e centralização dos resultados, que se considera concluída com a aprovação do Relatório de Operações do Inquérito Principal - Amostragem pelo Grupo de Projeto;
   e) Fase 5 – Revisão de dados e reporte final das operações, que se considera concluída com a aprovação do Relatório Final Geral das Operações de Inquérito - Amostragem pelo Grupo de Projeto.

Cláusula 19.ª – Fase 1 (Preparação do Inquérito-Piloto)

1. Durante a Fase 1, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à preparação das operações de inquirição, desenvolvendo as tarefas associadas à afinação do desenho da amostra e à conformação do plano de desenvolvimento operacional do inquérito às características dessa amostra, incluindo a

realização de eventuais levantamentos no terreno e a provisão de elementos para ajustamento do relatório final de amostragem para Portugal e a enumeração dos procedimentos de controlo de qualidade selecionados, considerando as orientações contidas nas secções 1 e 4 do Anexo I do presente caderno de encargos.

2. Na Fase 1, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito-Piloto - Amostragem, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data da entrada em vigor do Contrato.

3. A Fase 1 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito-Piloto - Amostragem.

Cláusula 20.ª – Fase 2 (Realização do Inquérito-Piloto)

1. Durante a Fase 2, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à verificação do cumprimento dos procedimentos relativos a amostragem previstos no quadro da realização do Inquérito-Piloto do PIAAC, bem como todas as atividades de monitorização e controlo da qualidade do processo previstas, neste âmbito, pelo Consórcio Internacional e pelo Grupo de Projeto do PIAAC.

2. Na Fase 2, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o seguinte Relatório de Operações do Inquérito-Piloto - Amostragem, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da conclusão da Fase 1.

3. A Fase 2 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório de Operações do Inquérito-Piloto – Amostragem.

Cláusula 21.ª – Fase 3 (Preparação do Inquérito Principal)

1. Durante a Fase 3, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à preparação das operações de inquirição, desenvolvendo as tarefas associadas à afinação do desenho da amostra e à conformação do plano de desenvolvimento operacional do inquérito às características dessa amostra, bem como a revisão dos procedimentos de controlo de qualidade a desenvolver no Inquérito Principal.

2. Na Fase 3, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito Principal – Amostragem, até 15 de julho de 2022.

3. A Fase 3 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito Principal – Amostragem.

Cláusula 22.ª – Fase 4 (Realização do Inquérito Principal e centralização dos resultados)

1. Durante a Fase 4, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à verificação do cumprimento dos procedimentos relativos a amostragem previstos no quadro da realização do Inquérito Principal do PIAAC, bem como todas as atividades de monitorização e controlo da qualidade do processo previstas, neste âmbito, pelo Consórcio Internacional e pelo Grupo de Projeto do PIAAC.2. Na Fase 4, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o Relatório de Operações do Inquérito Principal – Amostragem, até 15 de maio de 2023.
3. A Fase 4 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório de Operações do Inquérito Principal – Amostragem.

Cláusula 23.ª – Fase 5 (Limpeza e revisão dos dados e reporte final das operações)

1. Durante a Fase 5, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver as tarefas subsequentes à realização do Inquérito Principal relativas a limpeza, revisão e entrega das bases de dados finais, na dimensão respeitante a garantia de qualidade dos procedimentos amostrais realizados.
2. Na Fase 5, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar Relatório Final Geral das Operações de Inquérito – Amostragem, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da conclusão da Fase 4.
3. A Fase 5 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório Final Geral das Operações de Inquérito.

Cláusula 24.ª – Aceitação dos elementos produzidos ao abrigo das Fases 1 a 5

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada uma das Fases 1 a 5, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede à respetiva análise, com vista a verificar se reúnem as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.

2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não confirmar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE disso informar a ADJUDICATÁRIA.

3. No caso previsto no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pela ADJUDICATÁRIA, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede a nova análise, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Cláusula 25.ª – Equipamentos e meios técnicos

A ADJUDICATÁRIA deverá adquirir, adaptar, disponibilizar e utilizar os equipamentos e recursos tecnológicos associados à concretização das diferentes fases identificadas no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III– OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 26.ª – Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE,

designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, dentro do território nacional, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 27.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas.
2. As faturas serão emitidas pelo ADJUDICATÁRIO com a seguinte periodicidade e valor:
   a) 15 % do preço contratual, após a conclusão da Fase 1;
   b) 30 % do preço contratual, após a conclusão da Fase 2;
   c) 15% do preço contratual, após a conclusão da Fase 3;
   d) 30 % do preço contratual, após a conclusão da Fase 4;
   e) 10% do preço contratual, após a conclusão da Fase 5;
3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Ainda que o adjudicatário consiga realizar as tarefas em menos tempo do que aquele que estava inicialmente previsto, os pagamentos a que haja lugar terão sempre que obedecer à repartição, por ano, prevista na cláusula 4ª, (com exceção do eventual saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores).

CAPÍTULO IV– CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 28.ª – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros, atos de guerra ou de terrorismo, embargos ou bloqueios internacionais, catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente inundações, sismos, incêndios, ciclones, movimentos de massa, greves gerais ou setoriais que impliquem a quebra total da capacidade produtiva das partes, epidemia, doença grave ou falecimentos de meios humanos afetos à execução do Contrato.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades

competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se o ADJUDICATÁRIO não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior

Cláusula 29.ª – Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções especialmente previstas no presente caderno de encargos, por cada incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir à ADJUDICATÁRIA o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de até 1% do preço contratual global.
2. A falta injustificada da ADJUDICATÁRIA às reuniões convocadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE é sancionada com uma sanção pecuniária de até € 250 por cada falta.
3. Em caso de atraso na conclusão das Fases 1 a 5, por facto imputável à ADJUDICATÁRIA, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de até 0,5% da faturação prevista para a respetiva fase.
4. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 30.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao ADJUDICATÁRIO e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 31.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 33.ª – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 34.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37.ª – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

ANEXO I – DOCUMENTO ENQUADRADOR DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS